

LEI Nº 599/97

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER/MT”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, SR. **JAIME MARQUESGONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica criado a Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de formular a política municipal de educação, fiscalizar o Ensino Municipal e de acompanhar a Educação Estadual Federal e particular do Município.

PARÁGRAFO 1º: Entender-se por formulação de política municipal de educação o conjunto de liberações que se respondem as necessidades educacionais do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso dentro dos parâmetros da Legislação Estadual, respeitado os Poderes Executivo e Legislativo do Município.

PARÁGRAFO 2º: Entende-se por fiscalizar o poder de autorizar ou não autorizar, louvar ou aprovar as atividades educacionais afetas ao encargo e responsabilidade do Município nas áreas pedagógica, administrativa e financeira, dentro da Legislação Federal, Estadual e Municipal da Educação, respeitada a autonomia pedagógica das entidades escolares.

PARÁGRAFO 3º: Entende-se por acompanhar o dever e o direito de ter acesso a avaliar o andamento de todas as ações educativas escolares dentro do Município de Colíder-MT, nos estabelecimentos federais estaduais municipais e particulares produzindo pareceres sobre as mesmas á luz de seus objetivos e de Legislação pertinentes.

ARTIGO 2º: O Conselho Municipal de Educação será composto de 05 (cinco) membros:

- 1 – o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 – um (a) Vereador (a) que represente a educação na Câmara Municipal será o Vereador escolhido e eleito por seus pares da Comissão permanente de Educação;
- 3 – um representante de corpo docente das escolas públicas do ensino fundamental;
- 4 – um representante da UEC – União Estudantil de Colíder;

5 – um representante dos pais de alunos entre os que participam ativamente dos Conselhos Deliberativos Escolares da rede Estadual e Municipal.

ARTIGO 3º: O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

ARTIGO 4º: O Conselho Municipal de Educação será administrado por um comitê executivo formado por 03 (três) membros; Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 01 (um) ano, eleito por seus pares e com funções fixadas no Regime Interno.

ARTIGO 5º: No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo Municipal, para homologação o seu Regimento Interno, fixando atribuições que facilitem o cumprimento de seus objetivos.

PARÁGRAFO 1º: A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será mensal e presença do Conselheiro obrigatória em 04 (quatro) reuniões por semestre, sob pena de extinção do mandato, a ser declarado pelo Comitê Executivo.

PARÁGRAFO 2º: O trabalho do conselheiro será autônomo e autêntico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem intervenção externa sobre suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus ao Conselho.

PARÁGRAFO 3º: Entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação constará a discussão do Orçamento da Educação e fiscalização do uso de verbas pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 6º: Uma vez criado e instalado, independentemente de Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução da política municipal de educação.

ARTIGO 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogando as disposições contidas na Lei 185 de 05 de novembro de 1.990 e Lei nº 380/94 de 17 de maio de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE OUTUBRO DE 1.997.

JAIME MARQUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

